



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

VISEU – PARÁ, 26/03/2024.

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Sessão Ordinária

De dia 26/03/2024

Paulo Roberto do R. Barros

Presidente

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Viseu, Estado do Pará, para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Viseu, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA**, nos termos do artigo 29, IV da Constituição Federal c/c artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e a **MESA DIRETORA** promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Viseu, Estado do Pará, para o quadriênio (2025\2028), será pago no limite máximo de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Artigo 2º - O subsídio do Vereador Presidente é fixado em R\$ 13.000,00 (Treze Reais).

Artigo 3º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmo índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, através de Resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do Artigo 37 inciso X, Artigo 39, § 4º, da CF, respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, Artigo 29 Inciso VI da CF e o total da despesa com os subsídios dos Vereadores não pode ultrapassar o montante de 5% (CINCO POR CENTO) de receita do Município, além do redutor do parágrafo 1º do Artigo 29 da Constituição Federal e alínea "a" do Inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar de no 101/2000.

§ 2º - O Subsídio do Vereador ao ultrapassar os limites estabelecidos no artigo acima será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela norma Constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

§ 3º - Fica vedado o pagamento aos vereadores da remuneração pelas sessões extraordinárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de VISEU (PA), em 26 de Março de 2024.

Paulo Roberto do Rosário Barros
Presidente

Avelino Aventura Siqueira
Vice - Presidente

Sandro Limão Ramos
1º Secretário

Francinaldo de Jesus Correa Monteiro
2º Secretário